



POLÍTICA CORPORATIVA

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Código
PO-005

Revisão
Rev. 03 | 16/04/2026

Responsável
**Governança, Riscos e
Compliance**

Aprovado por: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Grupo Private
Classificação: Documento Público

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Documento	Política de Relacionamento com Agentes Públicos
Código	PO-005
Revisão	Rev. 03
Data de Aprovação	16/04/2026
Próxima Revisão	16/04/2027
Empresa	Private Construtora S.A. — CNPJ 10.616.350/0001-30

☎ 0800 065 0950 | 🌐 privateengenharia.com | 📱 @private.engenharia
R. Luiz González Alvarado, 65, Enseada do Suá - Vitória - ES



Sede	R. Luiz González Alvarado, 65, Enseada do Suá — Vitória/ES, CEP 29050-380
Área Responsável	Governança, Riscos e Compliance (GRC)
Canal Ético	canalintegro.com.br/privateengenharia compliance@privateengenharia.com
Classificação	Documento Público

CAPÍTULO I · OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º presente Política de Relacionamento com Agentes Públicos estabelece princípios, diretrizes e condutas obrigatórias para todos os colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e representantes da PRIVATE CONSTRUTORA S.A. no trato com agentes públicos e órgãos governamentais, assegurando a conformidade com a legislação anticorrupção e o mais alto padrão de integridade institucional.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I – Estabelecer regras claras e objetivas para o relacionamento com agentes públicos;
- II – Prevenir, identificar e combater práticas de corrupção, suborno, fraude ou favorecimento indevido;
- III – Proibir o oferecimento, solicitação, autorização ou recebimento de qualquer vantagem ilícita, direta ou indireta;
- IV – Reforçar a vedação a contribuições políticas, eleitorais ou partidárias em nome da PRIVATE;
- V – Garantir que todas as interações com o setor público sejam legítimas, documentadas e justificadas;
- VI – Proteger a imagem, a reputação e a sustentabilidade da PRIVATE.

CAPÍTULO II · FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 3º Esta Política fundamenta-se no seguinte ordenamento jurídico:

- I – Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) — responsabilização objetiva por atos lesivos à administração pública;
- II – Decreto nº 11.129/2022 — regulamentação do Programa de Integridade e das práticas anticorrupção;
- III – Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) — requisitos de integridade nos contratos com a administração pública;
- IV – Lei nº 8.429/1992, com redação da Lei nº 14.230/2021 — vedação a atos de improbidade administrativa;
- V – Lei nº 9.504/1997 e Lei nº 9.096/1995 — vedação absoluta a doações corporativas a campanhas e partidos;
- VI – Código Penal, arts. 317 e 333 — corrupção passiva e ativa;
- VII – Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção e Integridade da PRIVATE (PO-002).



CAPÍTULO III · DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Política, considera-se:

I – Agente público: toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função pública ou mandato em entidade da administração direta ou indireta, em qualquer Poder ou esfera, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II – Pagamento não autorizado: qualquer transferência de recursos, vantagens, brindes, favores ou benefícios a agente público sem respaldo contratual, legal ou normativo;

III – Contribuição política institucional: doação, patrocínio ou apoio financeiro a campanhas, partidos políticos ou candidatos em nome da PRIVATE — absolutamente vedada;

IV – Intermediário: pessoa física ou jurídica que atue em nome da PRIVATE em interação com agentes públicos;

V – Pagamento de facilitação: qualquer valor pago a agente público para agilizar ou assegurar ato administrativo ordinário — expressamente proibido.

CAPÍTULO IV · ABRANGÊNCIA

Art. 5º Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, representantes e intermediários que atuem em nome ou no interesse da PRIVATE em qualquer interação com o setor público, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. A adesão a esta Política por terceiros será formalizada por cláusula contratual anticorrupção.

CAPÍTULO V · CONDUTAS PROIBIDAS

PROIBIÇÃO ABSOLUTA

É terminantemente vedado oferecer, prometer, autorizar ou realizar pagamentos, favores, presentes, hospitalidades ou vantagens indevidas a agentes públicos, direta ou indiretamente, em qualquer valor ou modalidade. O descumprimento configura ato de corrupção nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Art. 6º São expressamente proibidos:

I – Oferecer, prometer, autorizar ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem a agente público, a seu cônjuge, familiar ou pessoa a ele relacionada;

II – Realizar pagamentos de facilitação, ainda que de valor irrisório, para agilizar atos administrativos rotineiros;

III – Realizar contribuições políticas, eleitorais ou partidárias em nome da PRIVATE;

IV – Utilizar intermediários, despachantes ou consultores para praticar atos que seriam vedados diretamente à PRIVATE;

V – Manipular ou frustrar o caráter competitivo de licitações ou processos de contratação pública;



VI – Obter certidões, licenças, alvarás ou aprovações por meios ilícitos ou mediante vantagem indevida;

VII – Contratar como prestador de serviço agente público em exercício de função relacionada às atividades da PRIVATE, sem observância dos impedimentos legais.

CAPÍTULO VI · INTERAÇÕES PERMITIDAS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Todas as interações da PRIVATE com agentes públicos devem ser:

I – Conduzidas de forma ética, transparente e profissional;

II – Registradas por meio de ata, e-mail institucional ou sistema interno, com identificação dos participantes, data e objeto tratado;

III – Realizadas por representantes formalmente designados, com poderes claros e documentados.

Art. 8º São interações legítimas e permitidas:

I – Participação em audiências públicas, consultas públicas e processos regulatórios oficiais;

II – Reuniões técnicas com órgãos públicos relacionadas às atividades da PRIVATE, desde que documentadas;

III – Apresentação de propostas e participação em licitações, observada estritamente a legislação aplicável;

IV – Patrocínio de eventos de caráter educativo, técnico ou científico promovidos por entidades públicas, mediante autorização prévia do GRC e sem vinculação política.

CAPÍTULO VII · GESTÃO DE INTERMEDIÁRIOS

A contratação de intermediários para atuação perante agentes públicos é uma das principais áreas de risco anticorrupção. A PRIVATE adota controles rigorosos para assegurar que nenhum intermediário pratique, em seu nome, atos que seriam vedados diretamente à empresa.

Art. 9º A contratação de intermediário para atuação perante agentes públicos observará obrigatoriamente:

I – Realização de *due diligence* de integridade prévia pelo GRC, nos termos da Política Anticorrupção (PO-002);

II – Formalização de contrato escrito com cláusula anticorrupção, incluindo declaração expressa de conhecimento e cumprimento da Lei nº 12.846/2013;

III – Remuneração compatível com os serviços prestados e com o mercado, vedado o pagamento de comissões anormalmente elevadas que possam disfarçar pagamentos ilícitos;

IV – Proibição contratual de subcontratação sem autorização prévia;

V – Direito de auditoria da PRIVATE nos registros do intermediário relacionados ao contrato.

Parágrafo único. A celebração de contrato com intermediário sem a realização da *due diligence* é considerada infração grave, sujeitando o responsável às sanções do Capítulo X desta Política.



CAPÍTULO VIII · LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Art. 10º A participação da PRIVATE em licitações, contratos administrativos, convênios e parcerias com o Poder Público observará:

- I – Estricta conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas licitatórias aplicáveis;
- II – Manutenção de Programa de Integridade efetivo, conforme exigência legal para contratações de maior porte;
- III – Vedação a qualquer combinação com concorrentes sobre propostas, preços ou condições;
- IV – Transparência absoluta nos registros, medições e documentos técnicos apresentados à administração pública;
- V – Comunicação imediata ao GRC de qualquer solicitação irregular recebida de agente público durante processo licitatório.

CAPÍTULO IX · RESPONSABILIDADES

Art. 11º As responsabilidades pelo cumprimento desta Política são distribuídas conforme segue:

Área / Público	Responsabilidades
Colaboradores e representantes	Cumprir esta Política; consultar o GRC em caso de dúvida; recusar qualquer solicitação irregular de agente público; documentar todas as interações com o setor público; reportar imediatamente qualquer suspeita de irregularidade.
Gestores	Supervisionar o cumprimento desta Política por suas equipes; garantir que interações com agentes públicos sejam documentadas; comunicar ao GRC situações de risco identificadas.
GRC / Compliance	Zelar pelo cumprimento desta Política; realizar <i>due diligence</i> de intermediários; orientar sobre condutas permitidas; investigar e tratar denúncias; atualizar a Política conforme alterações legislativas.
Área Jurídica	Apoiar o GRC nas apurações; assegurar inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; acompanhar interações com órgãos de controle e investigação.
Diretoria Executiva	Aprovar e revisar esta Política; garantir recursos para sua efetividade; deliberar sobre medidas disciplinares de maior gravidade.

CAPÍTULO X · SANÇÕES

Art. 12º O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às seguintes medidas, conforme a gravidade da conduta:



Infração	Classificação	Medida Aplicável
Falta de documentação de interação com agente público	Leve	Advertência escrita.
Contratação de intermediário sem due diligence	Grave	Demissão por justa causa + responsabilização civil.
Pagamento de facilitação a agente público	Gravíssima	Demissão por justa causa + comunicação ao MPF/CGU + responsabilização penal e civil.
Oferta ou promessa de vantagem a agente público	Gravíssima	Demissão por justa causa + comunicação ao MPF/CGU + responsabilização penal e civil.
Participação em fraude a licitação	Gravíssima	Demissão por justa causa + comunicação às autoridades + responsabilização penal e civil.

Parágrafo único. As sanções internas são independentes e cumulativas em relação às penalidades administrativas, civis e penais da Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO XI · CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 13º Qualquer solicitação irregular recebida de agente público ou suspeita de violação a esta Política deverá ser reportada imediatamente ao GRC pelos canais: Canal Ético (canalintegro.com.br/privateengenharia), e-mail compliance@privateengenharia.com ou telefone (27) 98856-4068.

Art. 14º É vedada qualquer forma de retaliação contra colaborador que recusar prática ilícita ou reportar suspeita de irregularidade.

CAPÍTULO XII · DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, revogando a versão anterior.

Art. 16º Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver alteração normativa relevante.

Art. 17º Nenhum colaborador poderá alegar desconhecimento desta Política como justificativa para eventual descumprimento.

Diretoria Executiva
Private Construtora S.A.
Vitória/ES, 16/04/2026

Governança, Riscos e Compliance
Private Construtora S.A.
Vitória/ES, 16/04/2026